



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a criação da Casa das Memórias de Maracás, institui o Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

O VEREADOR HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a **Casa das Memórias de Maracás**, com a finalidade de preservar, organizar, proteger e difundir o patrimônio histórico, documental e cultural do município.

Art. 2º A Casa das Memórias de Maracás funcionará também como **Arquivo Público Municipal**, sendo responsável pela guarda, conservação e gestão de documentos oficiais, históricos e de valor permanente produzidos pelos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Constituem objetivos da Casa das Memórias de Maracás:

- I – Preservar a memória histórica, cultural e administrativa do município;
- II – Reunir, catalogar, digitalizar e conservar documentos, fotografias, registros audiovisuais e peças de valor histórico;
- III – Disponibilizar ao público, pesquisadores, estudantes e turistas o acesso ao acervo;
- IV – Promover exposições permanentes e temporárias sobre a história de Maracás;
- V – Valorizar a trajetória de moradores ilustres e personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do município;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

VI – Incentivar a educação patrimonial e o fortalecimento da identidade cultural local;

VII – Estimular práticas inclusivas, garantindo acesso democrático à memória e à cultura;

VIII – Apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à história do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, fundações, associações culturais e a comunidade em geral, visando à ampliação e manutenção do acervo da Casa das Memórias.

Art. 5º A Casa das Memórias de Maracás poderá ser implantada em **prédio histórico do município**, priorizando a valorização de imóveis de relevância cultural, arquitetônica ou simbólica para a população.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo sua estrutura administrativa, funcionamento, política de acervo e diretrizes de gestão documental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR
Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Casa das Memórias de Maracás**, um espaço dedicado à preservação da história, da cultura e da identidade do povo maracaense. Ao longo dos anos, documentos, fotografias, objetos e registros importantes da trajetória do município foram se dispersando ou se deteriorando pela ausência de um espaço adequado de guarda e conservação. A criação de um Arquivo Público Municipal, integrado a um ambiente cultural aberto à população, representa um passo fundamental para resgatar, proteger e valorizar esse patrimônio.

A proposta vai além da preservação documental. A Casa das Memórias será um espaço vivo, de encontro entre passado e presente, onde moradores e visitantes poderão conhecer a história de Maracás, revisitar acontecimentos marcantes e reconhecer a contribuição de cidadãos e cidadãs que ajudaram a construir o município.

A iniciativa encontra respaldo em experiências exitosas, como a Casa das Histórias de Salvador, que se consolidou como um importante equipamento cultural voltado à valorização da memória, à educação patrimonial e ao fortalecimento da identidade local. Inspirar-se em modelos como esse demonstra que investir em memória é também investir em desenvolvimento cultural, turístico e social. Além disso, o projeto fortalece a educação patrimonial, estimula o turismo cultural e promove inclusão, ao garantir acesso democrático à informação e à memória coletiva.

A possibilidade de implantação em um prédio histórico reforça o compromisso com a valorização do patrimônio material, dando nova função a espaços que carregam significado para a cidade. Investir na memória é investir na identidade, no pertencimento e no futuro. Um povo que conhece sua história constrói caminhos mais sólidos para o desenvolvimento.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador